

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SEI
202300005021092

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

SEÇÃO 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202300005021092
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

SEÇÃO 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Licenças temporárias de softwares de Certificado Digital do tipo Wildcard
2.2. Regime de fornecimento de serviços	Em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Continuada - Pois há a manutenção do produto e prestação de informações de uso, mesmo que a solução não venha apresentar qualquer defeito na prestação do serviço.
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A contratação será formalizada mediante Termo de Contrato e considerando a natureza objeto, principalmente quanto ao suporte técnico de 12 (doze) meses.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A minuta de Nota de Empenho oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 778 - Certificado Digital, tipo SSL, para validação e segurança de sites, domínios e subdomínios em operação na web.	
Informações Adicionais	
Aquisição de Certificado Digital SSL Internacional com Validação Organizacional para servidores Web, com validade de 1 (um) ano, para proteção dos sites e serviços Web.	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	Unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	Por meio digital, através de e-mail a ser indicado pela Gerência de Tecnologia.
Diferença Mínima	R\$ 1,00
Valor Unitário	R\$ 1.603,08
Valor Total	R\$ 1.603,08

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 1.603,08.

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos

especificados neste Termo de Referência.

SEÇÃO 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Contratação de licenças temporárias de softwares de Certificado Digital SSL,do tipo Wildcard, Internacional com Validação Organizacional para servidores Web, com validade de 12 (doze) meses, para proteção dos sites e serviços Web hospedados no Data Center da Goiás Previdência - GOIASPREV.

SEÇÃO 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação torna-se fundamental para a manutenção de camada de segurança em alto nível para proteger os dados que trafegam entre o computador do usuário e o servidor de aplicação, para garantir a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados trafegados.

5.2. Com o uso de um Certificado Digital nos servidores Web é possível habilitar protocolos de segurança, os quais permitem codificar os dados que trafegam entre o computador do usuário e o servidor. Estes protocolos de segurança previnem que os dados transmitidos possam ser interceptados, ou mesmo alterados, garantindo desta forma a troca de informações confidenciais.

5.3. A Goiás Previdência já utiliza Certificação Digital em todos os servidores Web hospedados no Data Center com serviços disponibilizados para a internet, visto que em 2022, através do Processo [202211129007249](#), foi adquirido um certificado digital SSL/TLS para instalação no site da GOIASPREV (emitido para: *.goiasprev.go.gov.br), com validade de 1 ano. Como o período de validade do atual certificado será expirada em **21/01/2024**, faz-se necessária a aquisição de novo certificado.

5.4. É importante ressaltar que esta gerência analisou as outras soluções vigentes no mercado para solucionar a demanda de autenticidade, confiabilidade e integridade das informações trafegadas entre os servidores das aplicações da GOIASPREV e os usuários clientes, porém, tendo em vista que o uso de Certificado Digital SSL/TLS gratuitos é desaconselhado em nível corporativo devido:

5.4.1. a necessidade de reinstalação a cada 30-90 dias (a depender do emissor);

5.4.2. atualmente a GOIASPREV possui 3 endereços disponíveis para a Internet que necessitam de proteção via Certificado Digital e a cada novo site/sistema é necessária uma nova emissão de certificado e, por consequência, o monitoramento e reinstalação individual;

5.4.3. já houve casos de um emissor gratuito ser banido por não garantir segurança, visto que os emissores gratuitos não são Autoridade Certificadores registradas junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

5.5. A escolha do certificado OV é devido, além, de atender a GOIASPREV no fator principal de segurança dos sites, além de validar a organização, assegura que a mesma está em operação e que o domínio do certificado é de sua propriedade. Este processo previne que a certificação do domínio seja utilizada para fins maliciosos.

5.6. Trata-se de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme Art. 6º, Inc. XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. O item desta pretensa aquisição possui disponibilidade no mercado próprio, sendo de aquisição habitual e rotineira, não sendo necessárias adaptações específicas para o atendimento da Administração Pública.

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos, definidos como:

6.1.1. deve funcionar em domínio com ou sem o www;

6.1.2. deve possuir raiz internacional e reconhecimento mundial;

6.1.3. deve possuir chave RSA de 2048 bits ou superior e criptografia com no mínimo 256 bits;

6.1.4. deve possuir compatibilidade com os principais navegadores do mercado (Internet Explorer, Firefox, Edge, Chrome, Safari e Opera);

6.1.5. deve possuir compatibilidade com servidores Linux e Windows;

6.1.6. deve possuir compatibilidade com todos os servidores e equipamentos que suportem SSL/TLS WILDCARD;

6.1.7. deve possuir compatibilidade com dispositivos móveis, celulares e smartphones;

6.1.8. deve poder ser utilizado em ilimitados servidores sem custo adicional;

6.1.9. deve proteger ilimitados subdomínios (um nível) do domínio *.goiasprev.go.gov.br;

6.1.10. deve possuir validade por 12 (doze) meses a contar da emissão do Certificado Digital;

6.1.11. deve ser emitido com validade a partir de 21/01/2024, de modo a continuar a validade do certificado vigente pela aquisição do processo 202111129007249;

6.1.12. deve ser do tipo OV - *Organization Validation*.

Da exigência de carta de solidariedade

6.2. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Garantia da contratação

- 6.3.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II e III, do §1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 6.4.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo de 10 (dez) dias, correspondente ao prazo de assinatura do contrato.
- 6.5.** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 6.6.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de entrega:

- 7.1.** O prazo de entrega do Objeto, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do envio da Ordem de Serviço para a licitante vencedora, emitida pelo Gestor do Contrato.

Local de entrega:

- 7.2.** A entrega da licença deverá ser através de mídia digital via e-mail, a ser indicado pela Gerência de Tecnologia.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 7.3.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.3.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da emissão do Certificado Digital.
- 7.3.2.** A aquisição do certificado deverá incluir prestação de suporte remoto, via telefone, e-mail, chat e/ou website, por equipe de técnicos especializados, para esclarecimento de dúvidas técnicas e cadastrais, tais como: geração do CSR, validação da solicitação de compra, instalação do certificado e selo do Site Seguro e outras necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

SEÇÃO 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

- 8.1.** Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.
- 8.2.** O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

- 8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

- 8.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

- 8.5.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

- 8.6.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.
- 8.7.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.
- 8.8.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

- 8.9.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do objeto

9.1. A solução será recebida provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante assinatura do Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da implantação da solução;

9.2. A solução será recebida definitivamente em até 10 (dez) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo se existirem pendências a serem sanadas, após validação operacional do ambiente, onde se dará a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade etc.), ocasião em que a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo;

9.3. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.4. A execução do serviço pela CONTRATADA e o recebimento provisório pelo CONTRATANTE, não implica em sua aceitação definitiva;

9.5. São critérios de aceitação definitiva da solução:

9.5.1. Verificação da quantidade, qualidade e conformidade do serviço e produto com as especificações constantes do Contrato, no Termo de Referência e seus anexos;

9.5.2. Realização de procedimento de validação e testes no ambiente para comprovação de que a solução atende todos os requisitos técnicos e de negócio previsto no Contrato, no Termo de Referência e seus anexos;

9.5.3. Após a validação operacional da implantação, devendo o Certificado estar instalado, configurado, testado e que tenha funcionado ininterruptamente durante o período de validação operacional.

Prazo para correção de defeitos

9.6. O Objeto poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação do Fornecedor, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.7. O Gestor do Contrato terá o prazo máximo de quatro dias úteis, a contar do Termo de Recebimento Definitivo, para as devidas conferências e atesto, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido, de alguma forma, a CONTRATADA.

9.8. Para que seja efetuado o atesto, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal, e comprovar a sua regularidade fiscal perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos Relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF), a Economia Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e para com a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitida certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

9.9. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência serão devolvidas à CONTRATADA.

9.10. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

9.11. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de oito dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

9.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Liquidação da Despesa

9.12. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.13. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.13.1.** o prazo de validade e a data da emissão;
- 9.13.2.** os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- 9.13.3.** o período respectivo de execução do contrato;
- 9.13.4.** o valor a pagar; e
- 9.13.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.14. O pagamento será realizado na forma de parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

9.15. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.16. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.18. Os pagamentos serão efetivados preferencialmente por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n. 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

9.18.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.19.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.20. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.21. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	60

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida na Seção 3 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.9.1. A forma de seleção do fornecedor é através de contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no Inciso II do caput do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 , sendo o valor estimado da contratação abaixo do estabelecido como parâmetro para esses casos, conforme a atualização promovida pelo Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que estabelece o limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

10.9.2. O julgamento deverá ser pautado pelo critério de MENOR PREÇO.

10.9.3. Todas as etapas, documentos e procedimentos desta dispensa de licitação na forma eletrônica ocorrerão atendendo aos critérios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 10.211, de 6 de fevereiro de 2023, que regulamenta o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás.

10.9.4. Por tratar-se de objeto de dispensa de licitação por valor, sendo uma contratação de menor complexidade, não será necessária a comprovação de qualificação técnica para a devida habilitação (Acórdão 828/2019 TCE/PR).

10.9.5. Devido à baixa complexidade dos itens desta contratação, não será necessário o fornecimento de amostras do objeto ofertado.

Subcontratação

10.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da participação de consórcios

10.11. Não será admitida a possibilidade de consórcio, tendo em vista que o objeto a ser contratado não envolve questões de alta complexidade ou serviços de grande vulto, não havendo necessidade de reforço na capacidade técnica e financeira do fornecedor, existindo no mercado diversas pessoas jurídicas aptas a prestar o fornecimento dos serviços especificados neste Termo de Referência.

Da alteração subjetiva.

10.12. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

SEÇÃO 11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

11.1. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma:

11.1.1. Entrega única do Objeto, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do envio da Ordem de Serviço para a licitante vencedora, emitida pelo Gestor do Contrato, devendo a entrega do referido produto ser através de mídia digital via e-mail.

11.1.2. Após recebimento definitivo, e atesto da Nota Fiscal o pagamento será realizado na forma de parcela única no valor total do Objeto.

SEÇÃO 12 - DO SIGILO DE INFORMAÇÕES

12.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo - sob pena de responsabilização civil, penal e/ou administrativa sobre quaisquer dados, informações, e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução do Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações - independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE ou por terceiros a tais documentos.

12.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

SEÇÃO 13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 13.1.1.** executar o objeto conforme as especificações, prazos e condições constantes neste termo de referência;
- 13.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- 13.1.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas;
- 13.1.4.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que o antecede, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.5.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.6.** executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- 13.1.7.** indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato. Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 13.1.8.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato em até 2 dias úteis;
- 13.1.9.** garantir o funcionamento da solução durante o período da garantia;
- 13.1.10.** emitir fatura no valor pactuado e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento;
- 13.1.11.** sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais atos normativos pertinentes.

SEÇÃO 14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1.** Disponibilizar sempre todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, respondendo às consultas da CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas relativas à execução do objeto.
- 14.2.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas, quando cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.
- 14.3.** Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 15.4.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no Termo de Referência.
- 14.5.** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no produto adquirido ou na execução do objeto, requerendo as diligências cabíveis para saná-las.
- 14.6.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

SEÇÃO 15 - DAS PENALIDADES

- 15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2.** Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas de que trata o item anterior, as seguintes sanções (arts. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021):
 - 15.2.1.** Advertência, exclusivamente pela prática da infração administrativa prevista art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 15.2.2.** Multa Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o

valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia de atraso, limitado ao montante de 30% (trinta por cento);

15.2.2.1. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a unidade competente deve, considerando as eventuais justificativas apresentadas pelo contratado, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação.

15.2.2.2. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.2.3. A multa moratória poderá ser cumulada com quaisquer das sanções previstas neste Termo de Referência, à exceção da multa compensatória.

15.2.2.4. O somatório das multas moratória e compensatória não poderão superar o montante de 30% (trinta por cento).

15.2.3. Multa Compensatória, pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

15.2.3.1. A aplicação da multa compensatória independe da efetiva demonstração de prejuízos, todavia, não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado, valendo, neste caso como valor mínimo de indenização, competindo à Administração apurar e provar o prejuízo excedente (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 416 da Lei Federal nº 10.406/2002, que institui o Código Civil).

15.2.3.2. A multa compensatória poderá ser cumulada com quaisquer das sanções previstas neste Termo de Referência, à exceção da multa moratória.

15.2.3.3. O somatório das multas moratória e compensatória não poderão superar o montante de 30% (trinta por cento).

15.2.4. Impedimento de Licitar e Contratar, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, V, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, VIII, IX, X, XI e XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem anterior (impedimento de licitar e contratar), impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (§6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas, bem como a respectiva apuração dos danos eventualmente causados à Administração, realizar-se-á em processo administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 13.800/2001.

15.4.1. É dever do contratado informar e manter atualizado o seu endereço físico e eletrônico para recebimento das comunicações e intimações oficiais desta Secretaria de Estado da Administração, valendo para todos os efeitos legais as intimações com aviso de recebimento enviadas para o último endereço físico e eletrônico informado, correndo o processo sancionador à sua revelia caso não apresente defesa, podendo ingressar no feito a qualquer tempo, no estado em que este se encontrar.

15.4.2. Havendo garantia de execução (art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021), os emitentes das garantias deverão ser notificados pela Administração quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4.3. Durante a tramitação do processo administrativo sancionador, a Administração, mediante decisão fundamentada, poderá glosar cautelarmente dos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, o montante correspondente parcial ou integralmente ao valor preliminarmente apurado da multa moratória, da multa compensatória ou dos danos causados à Administração (art. 45 da Lei Estadual nº 13.800/2001).

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (dosimetria):

15.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração;

15.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar auxílio da unidade de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.6.1. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" será obrigatoriamente precedida de análise jurídica da unidade de assessoramento jurídico (art. 156, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

SEÇÃO 16 - DA CLÁUSULA ARBITRAL

16.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a

ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

16.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

16.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

16.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

16.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

16.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

16.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei. 17.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	E-mail
JAIRO CARLOS DA SILVA JUNIOR	Integrante Requisitante	62 32017840	negocios.ti@goiasprev.go.gov.br
JAIRO CARLOS DA SILVA JUNIOR	Integrante Técnico	62 32017840	negocios.ti@goiasprev.go.gov.br
AMÉLIA CRISTINA ALVES SILVA	Integrante Técnico	62 32017846	negocios.ti@goiasprev.go.gov.br